



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

---

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** Contrato gerado a partir do Processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade nº 03/2022. Objeto Contratação de Serviços de Consultoria e/ou Assessoria Jurídica para orientação/defesa em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA.

**DOS FATOS**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para execução do CONTRATO referente ao processo licitatório de Inexigibilidade para Contratação de Serviços de Consultoria e/ou Assessoria Jurídica para orientação/defesa em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA.

No caso em análise, como se induz dos autos, a escolha recaiu sobre o SR. CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA, representada formalmente pela pessoa física dele mesmo, e a teor dos atestados de capacidade técnica juntados.

Consta no presente certame: **a)** ofício solicitando a abertura do certame; **b)** justificativa da contratação do objeto/serviços; **c)** justificativa da modalidade de licitação escolhida; **d)** a proposta do licitante interessado e documentos da pessoa física em questão; **e)** despacho contábil informando a disponibilidade de recurso; **f)** despacho tesouraria atestando a existência de crédito orçamentário; **g)** declaração de adequação orçamentária e financeira; **h)** autorização para abertura do certame; **i)** cópia da portaria de constituição da comissão de licitação; **j)** autuação do processo; **k)** processo administrativo; **l)** minuta do contrato; **m)** parecer jurídico; **n)** declaração de inexigibilidade; **o)** termo de ratificação; **p)** extrato de inexigibilidade;

O processo administrativo foi constituído com especificações do objeto a ser contratado obedecendo todas as normas legais, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93.

**OBJETO/SERVIÇO:**

Trata o presente processo de Inexigibilidade nº 03/2022, para Contratação de Serviços de Consultoria e/ou Assessoria Jurídica para orientação/defesa em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Vale ressaltar que este parecer observa única e exclusivamente a legalidade da contratação por meio da modalidade de inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

---

“”Repetindo parcialmente dispositivos da legislação, prescreve o referido diploma legal o seguinte:””

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 26 - As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.(Redação dada pela Lei nº 11.108, de 2005)Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

**PARECER:**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Nova Ipixuna não deixa dúvidas sobre a necessidade da Contratação. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o processo licitatório tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações legais.

Vale ressaltar que o Sr. Claudionor Gomes da Silveira, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

---

O art. 25, parágrafo 1º conceitua a notória especialização:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

## CONCLUSÃO

Considerando-se que o Sr. Claudionor Gomes da Silveira, inscrito na OAB-PA sob o nº 14.752 tem experiência em assessoria jurídica no ramo público, atuando na área, bem como em razão de sua organização, responsabilidade, conhecimento técnico e correção na condução de seus serviços, mantendo-se sempre atualizado das alterações pertinentes à sua profissão;

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), diluídos em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo, também juntados a estes a qualificação fiscal e técnica.

Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência acima elencadas, opino favoravelmente a contratação direta por inexigibilidade de licitação a pessoa física acima referido para prestação dos Serviços de Consultoria e/ou Assessoria Jurídica para orientação/defesa em atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Nova Ipixuna - PA, 10 de janeiro de 2022.

**Inácio Rodrigues Paixão**  
**Controlador Interno**